



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PROJETO DE LEI Nº PL 390 /2015

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em, 16 / 04 / 15
8 19335
Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a identificação dos profissionais de educação física e estagiários, quando no exercício de suas funções e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os profissionais de educação física e estagiários deverão ser identificados com o objetivo de distingui-los frente ao cliente ou usuário do serviço, nos ambientes de trabalho em que haja a presença conjunta desses profissionais.

Art. 2º O profissional de educação física será identificado com professor, personal trainer (treinador pessoal), coach (instrutor).

Art. 3º Os alunos que atuam como estagiários serão identificados somente como estagiários, vedada qualquer expressão similar em língua estrangeira.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços na área de atividades físicas e desportivas, têm autonomia de determinar a forma de distinção entre os profissionais habilitados e os estagiários, sendo vedada que a distinção seja feita apenas pelo uso do crachá.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 390 / 2015
Folha Nº 01 Plã

Valorizar o profissional de educação física e, também, a função primária do estágio supervisionado, é medida que se impõe e se opera por meio da prática de distinção efetiva entre profissionais habilitados e estagiários.

A atividade de estágio é fundamental para o processo de ensino e aprendizagem, consolidando a teoria e doutrina aprendidas na faculdade com a prática do dia a dia do futuro profissional.

A presente proposição tem como objetivo corrigir determinadas condutas, onde se observa estagiários realizando a função de profissionais de educação física,

APR 15 2015 15:58
16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



expondo, por vezes, os clientes/alunos, a graves prejuízos a sua saúde e integridade física sem que tenham conhecimento de quem realmente lhe ministra as aulas, desvalorizando, também, o profissional regularmente habilitado.

Ressalte-se, por oportuno, que a presente proposição permite à empresa que determine a melhor forma de identificar os profissionais dos estagiários, utilizando-se de meios claros para a distinção que não seja apenas o crachá.

Proposição análoga foi apresentada pelo ilustre deputado Rôney Nemer e não teve a sua tramitação concluída em razão do fim de legislatura, e, pela sua relevância, é que trazemos o assunto, novamente, a apreciação desta Casa.

Por julgar de extrema relevância, apresento o presente projeto de lei, tendo a certeza do apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 390 / 2015
Folha Nº 02 fls



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 390/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*“Torna obrigatória a identificação dos profissionais de educação física e estagiários quando no exercício de suas funções e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “b”) e na **CDC** (RICLDF, art. 66, I, “b”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 17/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 390/2015
Folha Nº 03 Ra